



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS NUANCES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA

Jéssica Andressa Lima da Silva¹; Tamires Rodrigues Salomão²; Tatiana MannaBellasalma e Silva³;

¹Acadêmica do Curso de Direito, Faculdade Metropolitana de Maringá - Famma. jessyca.andressa@gmail.com.

²Acadêmica do Curso de Direito, Faculdade Metropolitana de Maringá - Famma. tamiresrodriguessalomao@hotmail.com.

³Orientadora, Mestre em Ciências Jurídicas pelo UniCesumar - Centro Universitário Cesumar, especialista em direito processual civil pela UNIVEM, graduada pela UEM-Universidade Estadual de Maringá. Docente da EMAP – Escola da Magistratura do Paraná, núcleo de Maringá e FAMMA – Faculdades Metropolitanas de Maringá. Coordenadora do grupo de estudos sobre direitos da personalidade - FAMMAbellasalma@uol.com.br

RESUMO

O principal objetivo da presente pesquisa foi apontar a integridade da Lei Maria da Penha, ou Lei 11.340/2006 que permitiu um amplo tratamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e conquistou o reconhecimento do espaço privado como uma forma de tutela e proteção às mulheres vítimas de agressão. Apesar de a abordagem jurídica referente à lei ter avançado no decorrer da luta por conquistar direitos igualitários, ainda enfrentam-se obstáculos em sua aplicabilidade, tendo em vista o impedimento produzido pelo imaginário do homem, pertencente a uma sociedade ainda com ranço e estrutura patriarcal. Com isso, o problema adquire dimensão pública e política, passando a ser responsabilidade de todos os cidadãos e cidadãs, juntamente com o Poder Estatal, coibindo a violência doméstica e familiar contra a mulher. Visto isso, faz-se necessária a construção de um novo paradigma a fim de romper com o androcentrismo em todos os espaços de sociabilidade. Empregou-se no presente estudo o método teórico bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVE: Aplicabilidade da lei 11.340/2006; Direito à igualdade; Violência contra a mulher.

1 INTRODUÇÃO

A luta pelo fim da violência contra as mulheres relaciona-se com o combate diário às manifestações discriminatórias em razão de gênero e a desconstrução dos modelos estáticos de gênero, através da atuação dos movimentos sociais e de todas em seu cotidiano. No entanto, diante as lutas e a todas as conquistas dos movimentos feministas uma das maiores e mais relevantes foi a Lei Maria da Penha ou Lei 11.340/2006, no qual foi criada com o intuito de aumentar o rigor das punições sobre crimes domésticos, é aplicada a homens que agridem fisicamente ou psicologicamente uma mulher. Deste modo, com a promulgação da Lei Maria da Penha diversos ditados populares que eram repetidos de forma irônica deixaram de fazer sentido, como: “em briga de marido e mulher não se mete a colher” ou “ele não sabe por que bate, mas ela sabe por que apanha”.

Hodiernamente esta lei representa todo o avanço da sociedade pela qual não aceita que a mulher seja tratada como objeto do homem, desta forma, o avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e também uma condição para a justiça social e não devem, portanto, ser encarados isoladamente como um problema feminino, sendo assim, em concordância com o art. 5º, inciso I, da Lei 11.340/06, entende-se por violência doméstica aquela cometida no ambiente caseiro, abarcando indivíduos com ou sem vínculo familiar, inclusive as pessoas esporadicamente agregadas. De modo expresse, o legislador estabelece segundo o caput a não necessidade do agressor e vítima conviverem sob mesmo teto para a incidência da tutela. Assim, determinou o âmbito espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendendo a união estável, o casamento, a família adotiva, os vínculos de parentesco em sentido duplo, família monoparental, e também a chamada família de fato, que se caracteriza pela união de pessoas que se agregam em republicas, casas de abrigo e albergues. A lei criou um campo tão abrangente que até relações protegidas pelo biodireito, como é o caso de um



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

transexual que faz uma cirurgia modificativa de sexo e passa a ser considerado mulher no registro civil, terá efetivada proteção. Ao determinar no parágrafo único que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual estabelece o legislador a inclusão das relações homossexuais, não importando se o agressor é um homem ou outra mulher. Contudo, fica claro o objetivo do legislador em defender a mulher contra atos ou omissões que decorram de diferenças discriminatórias ligadas à condição feminina da vítima. Sendo assim, é incorporada a lei, vários tipos de violência praticadas contra a mulher, como a violência doméstica já descrita acima, a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e violência moral, ambas descritas no art. 7º, incisos do I ao V.

Conforme os dados da Secretaria de Política para mulheres, uma a cada cinco mulheres é vítima de violência doméstica, cerca de 80% dos casos é com parceiros ou ex-parceiros, logo, com a promulgação da Lei as vítima desde o comparecimento à delegacia já recebem proteção, além de serem informadas de todos seus direitos ao realizar a ocorrência, então é colhido o seu depoimento e tomado o termo de representação, este procedimento é encaminhado para o juiz no prazo máximo de 48 horas, localizado nas JEVDPM (Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), ou às Varas Criminais enquanto estes não tiverem sido instalados.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Foi utilizado o método teórico, que compõe-se da pesquisa de obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado visa evidenciar quão foram de elevada importância às lutas dos movimentos sociais na conquista de garantias sociais e jurídicas na realidade da mulher, até a promulgação da lei. Com a promulgação da lei Maria da Penha, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes ficou conhecido como a homenagem à lei 11.340/2016, no qual a biofarmacêutica cearense ficou paraplégica após duas tentativas de assassinato do então parceiro, contudo, o caso virou grande referência no enfrentamento à violência doméstica. Em suma, a Lei Maria da Penha, reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços públicos e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de uma forma de garantir a proteção da mulher, prevenindo que ocorram descasos com as implicações emocionais e psicológicas, que é muito comum em nossa sociedade (SILVA, 1992).

O objetivo é a conscientização acerca da questão e a prevenção de casos de agressões, é essencial a criação de condições objetivas por meio de garantias jurídicas e sociais para que as mulheres superem as situações de violação de direitos humanos e ressurgam destas experiências ao criarem consciência de sua condição como sujeito feminino, também possuidor de direitos fundamentais. No entanto em contra razão, a aplicabilidade da lei ainda possui uma estrutura de dominação masculina e possui hierarquia de gêneros presentes nos tribunais e nas instituições sociais, assim, mesmo com a conquista da lei 11.340/2016, a luta por igualdade não tem fim e a realidade muitas das vezes ainda é cruel, pois quando se é mulher, não há como falar em lugar totalmente seguro. Logo, a criação de um Estado Democrático de Direito depende de uma sociedade que tenha espaços a todos e todas com liberdade e autonomia, bem como livre de qualquer violência (BARBOSA; BORGES, 2015).



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que as frentes de luta dos movimentos feministas são diversas, como a emancipação, a igualdade e a libertação das mulheres, assim como a transformação social do Direito e da cultura.

Para isto, é necessário o empenho dos legisladores ao criar, ao atualizar e também em aplicar, tanto a lei 11.340/2006 quanto as demais que garantem uma qualidade de vida sem distinção conforme prevê o princípio da Isonomia, sem a qual não haveria melhoras nas leis e nem em meio a sociedade, sem contar que com todo esse empenho tabus como o de que a “Mulher” deve ser submissa ao homem podem ser quebrados.

Vale ressaltar que grandes marcos como os tribunais especiais, os requisitos a serem considerados como violência doméstica, psicológica entre outras, acabarão sendo aprimoradas devido a esse novo “ver” do legislativo. Outro grande marco é o direito adquirido pelo transexual, o qual quando realizada a cirurgia de troca de sexo para o feminino, goza dos mesmos direitos de uma mulher, assim como o tal se vê e deve ser considerado e respeitado pela sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marcela Dias. BORGES, Paulo César Corrêia. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha a partir de uma leitura feminista e crítica dos direitos humanos.** Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/04430h54/KCDKk07FH15452S8.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2017

CASTRO, Fabiana Oliveira Bastos de. **O contraditório prévio na decretação das medidas cautelares previstas na Lei Maria da Penha: uma perspectiva evolutiva.** Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/5mojv6ev/gn8SPiOlrYvcnbL8.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2017.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça.* São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.

FERREIRA, Débora de Lima. MELLO, Marília Montenegro Pessoa De. **Uma análise crítica da ocorrência de prisões preventivas na Lei Maria da Penha.** Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/z4c7xib8/cDC4uaiALixn8P4I.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2017.

PETEAN, Marcus Guimaraes. **Do acesso a justiça na Lei Maria da Penha.** Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/3z3f9fv8/a30JtnmNf5V3Mx6b.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2017.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo. Cortez, 1992.